

10.6 — Quaisquer outros elementos que o interessado considere relevantes para a apreciação do mérito ou que possam construir motivo de preferência legal.

11 — Tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.1 — Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço qualitativas e quantitativas relevantes para o concurso;

11.2 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação, as habilitações literárias e profissionais (cursos, estágios, especializações, seminários), indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, a qualificação e a experiência profissional, com a indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que apresenta a candidatura;

11.3 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, bem como de toda a formação profissional;

11.4 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Hidrográfico não é exigida a apresentação da declaração a que se refere o n.º 11.1, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos e que se encontrem arquivados no processo individual;

11.5 — Aos restantes candidatos será, no entanto, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com excepção do documento de habilitações literárias e de documentos de cursos de formação profissional, desde que os candidatos declarem em declaração própria ou nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação a cada uma das situações exigidas.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos.

13 — A relação de candidatos admitidos, a notificação aos candidatos excluídos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Capitão-de-fragata Carlos Manuel da Costa Ventura Soares.
Vogais efectivos:

Capitão-tenente Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa Pacheco, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Assessora principal Zélia da Conceição Ferreira dos Santos Matos Cardoso.

Vogais suplentes:

Assessora principal Mariana Domingas Simões da Costa.
Assessora principal Teresa Manuela das Neves Alves Correia.

2 de Novembro de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 24 078/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director de Administração e Mobilização de Pessoal.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 6 do despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no major-general Joaquim Formeiro Monteiro, director de Administração e Mobilização de Pessoal (DAMP), a competência [resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, alínea *b*), do sobredito diploma legal] para autorizar

despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até € 49 879,80.

2 — Desde já fica autorizado o major-general Joaquim Formeiro Monteiro a subdelegar no subdirector da DAMP a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Novembro de 2005. — O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 1126/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

TEN PILAV RES-QPfe (106684-G) Ricardo Remédio da Cruz Marques, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2005.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Outubro de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1127/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL-OFI:

TCOR PIL-OFI RES-QPfe (020708-L) Luís Manuel Araújo Marques, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2005.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Outubro de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1128/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TMME:

CAP TMME RES-QPfe (008887-A) Carlos Alberto Nunes, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Outubro de 2005.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Outubro de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1129/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-